

LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Programa de Consumo Sustentável –
GVces

Rachel Biderman
rbiderman@fgvsp.br

www.ces.fgvsp.br

Novembro de 2006

GVces – Excelência no Tema da Licitação Sustentável

- Pesquisa Governo do Estado de São Paulo – SMA / CPRN
- Pesquisa sobre iniciativas de licitação sustentável no Brasil
- Publicação de Manual com ICLEI
- Participação ECOPROCURA 2006, Barcelona
- Seminários Nacionais – 2006 e 2005
- Seminário Internacional – 2004
- Participação no 3o workshop de especialistas da ONU – NY – Jun 2005
- Workshop com Greenpeace / IBAM capacitação prefeituras
- Publicação de artigos científicos e outros
- Participação em eventos e congressos

CONCEITO

- **Licitação Sustentável**
 - Uso do Poder de Compra do Estado (governo) para promoção do desenvolvimento sustentável
- **Desenvolvimento Sustentável**
 - Desenvolvimento sócio-econômico que permite o atendimento das necessidades das presentes gerações sem comprometer o atendimento das necessidades das futuras gerações, promovendo o equilíbrio sócio-ambiental.

FUNDAMENTOS

- A Agenda 21, capítulo 4

“ os países devem estabelecer programas voltados ao exame dos padrões insustentáveis de produção e consumo e o desenvolvimento de políticas e estratégias nacionais de estímulo a mudanças nos padrões insustentáveis de consumo”

FUNDAMENTOS

- Declaração do Rio, PRINCÍPIO 8 (adotada na Rio 92)

"para atingir o desenvolvimento sustentável e a mais alta qualidade de vida para todos, os Estados devem reduzir e eliminar padrões insustentáveis de produção e consumo e promover políticas demográficas adequadas"

FUNDAMENTOS

- Declaração de Johannesburg e o Plano de Implementação de Johannesburg
Rio + 10, 2002

Prevêem a adoção do consumo sustentável como princípio basilar do desenvolvimento sustentável

FUNDAMENTOS

- Adoção de normas em diversos países: Inglaterra, Canadá, Países Baixos, Noruega, África do Sul, Japão, Suécia, Áustria, Suíça, México, Filipinas, Estados Unidos, dentre outros.
- EUA: regulamento baixado durante o governo Clinton (Executive Order Number 12.873) –
 - obrigou licitações baseadas em regras de respeito ao meio ambiente e à cidadania, prevendo, dentre outras, a obrigatoriedade da aquisição de materiais reciclados, como o papel, óleos lubrificantes re-refinados, pneus reaproveitados

FUNDAMENTOS

- Adoção de Diretiva pela União Europeia estabelecendo critérios ambientais nos procedimentos de compras públicas para promoção do desenvolvimento sustentável

Exemplos do Brasil

Ministério do Meio Ambiente

- Desenvolveu a Agenda 21 – um capítulo sobre consumo sustentável
- Trabalha com agenda ambiental pública desde 1999 - **Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P**
- Estimula o governo federal a incluir critérios ambientais nas licitações
- É preciso estabelecer um quadro jurídico e institucional para estabelecimento de licitação sustentável

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- Decreto 2.783 de 17 de Setembro de 1998, proibindo entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio

ACRE

- Governo priorizou compra de madeira certificada na reforma do Palácio do Governo do Estado e na compra de mobiliário
- Forma de estimular a produção tradicional (seringueiros)

Amazonas

- Projeto para produção de 10 mil carteiras escolares com uso de madeira certificada para serem adquiridas pelo governo do Estado
- Parte de uma política mais ampla de desenvolvimento sustentável

Rio de Janeiro

- Lei 3.908 de 25 de Julho de 2002 proíbe o uso de alimentos geneticamente modificados nas merendas escolares

Município de São Paulo

- Decreto 42.318 de 2002 estabeleceu o Programa de Qualidade Ambiental Municipal
- Setor de construção civil - pioneiro para requisitos de ecoeficiência nas compras

Cidades do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul

Merenda Ecológica

- **Parceria entre prefeituras e pequenos produtores familiares**
- **Governos locais subsidiam a produção agrícola orgânica e compram o resultado para ser servido como alimento nas escolas locais**

Exemplos São Paulo

Estado de São Paulo

Decreto nº41.629, de 10.03.97

Veda para a Adm. Direta e Indireta a aquisição de produtos ou equipamentos contendo substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs, controladas pelo Protocolo de Montreal e discriminadas no Anexo I

Decreto nº42.836, de 02.02.98, com redação alterada pelo Decreto nº48.092, de 18.09.03:

Impõe para a frota do Grupo Especial aquisição de veículos movidos a álcool, admitida, em **caráter excepcional**, devidamente justificado, a aquisição de veículos na versão **bicombustível**, ou movidos a **gasolina**, quando não houver modelos na mesma classificação, movidos a álcool (substituição de chumbo tetraetila por álcool anidro)

Estado de São Paulo

- **Decreto nº45.643, de 26.01.01**

Obriga a aquisição pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional:

- de lâmpadas de alto rendimento, com o menor teor de mercúrio dentre as disponíveis no mercado (base em laudos técnicos)
- de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila (PVC)
- (Recomenda a adoção de providências para observância pela Administração Indireta)

Estado de São Paulo

- Pregão eletrônico- oportunidade para inserção da variável socioambiental nos critérios e exigências de compras públicas
- Ampliação de práticas sustentáveis para municípios que aderem à BEC
- Exemplo para o resto do Brasil – poder multiplicador

Projeto Licitação Sustentável GVces e SMA/CPRN

- Implementação do Decreto nº 50.170/05
- Implementação da **Resolução CC-53, de 30-6-2004 (Casa Civil, Governo do Estado de São Paulo)** - *Institui Grupo Técnico com o objetivo de elaborar estudos e prestar assessoria técnica e jurídica na área ambiental, para os fins que especifica e dá providências correlatas*
- Formulação e proposição de critérios de sustentabilidade ambientais para produtos da Curva A (mais comprados pelo estado de São Paulo)
- Estudo de produtos sustentáveis disponíveis no mercado

Decreto 50.170, de 4 de novembro de 2005

Institui o Selo SOCIOAMBIENTAL no âmbito da Administração Pública estadual e dá providências correlatas

Artigo 1º - O desenvolvimento e a implantação de políticas, programas e ações de Governo deverão considerar a adoção de critérios socioambientais compatíveis com as diretrizes de desenvolvimento sustentável.

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, consideram-se critérios socioambientais, entre outros:

- I - fomento a políticas sociais;
- II - valorização da transparência da gestão;
- III - economia no consumo de água e energia;**
- IV - minimização na geração de resíduos;**
- V - racionalização do uso de matérias-primas;**
- VI - redução de emissão de poluentes;**
- VII - adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;**
- VIII - utilização de produtos de baixa toxicidade.**

RESUMO DO PROJETO

22 grupos de materiais = 7.500 itens

BD

Análise Impacto Ambiental

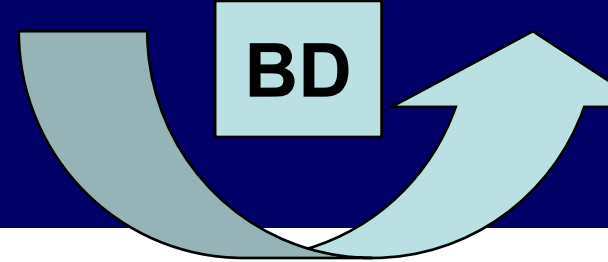
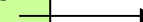
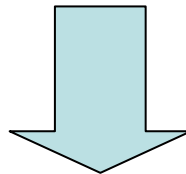
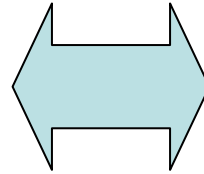
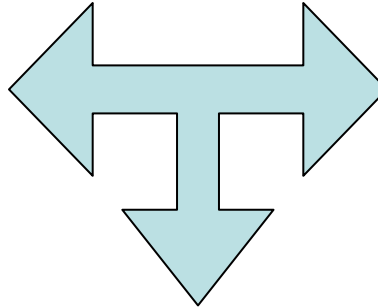
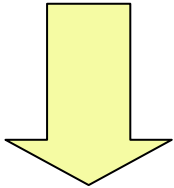
Análise legislação ambiental

Definição de Critérios

Identificação de Produtos / Fornecedores
Disponíveis no Mercado

Escolha dos produtos, definição de especificações técnicas, recomendação
dos produtos mais sustentáveis

Análise impactos
econômicos
(amostras)



Projeto Licitação Sustentável GVces e SMA/CPRN

- Análise de Impacto Ambiental de Produtos
- Análise de Legislação Ambiental de Produtos
- Proposta de Critérios de Sustentabilidade de Produtos
- Identificação de Produtos Sustentáveis no Mercado
- Revisão de 7500 itens – SIAFISICO/CADMAT
 - Proposta de exclusão
 - Proposta de alteração para inserir características de sustentabilidade
 - Proposta de Inclusão de novos produtos
- Formulação de Especificações
- Estudo econômico da adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas compras dos produtos recomendados (algumas amostras)
- Produção de Banco de Dados (capacidade de acessibilidade on-line) com informações descritas acima para contínua atualização e incremento

Execução do Contrato

27 Grupos em análise:

- 22- ferrovias
- 23- veículos
- 26- pneus
- 41- refrigeradores
- 42- equip. combate incêndio
- 43- bombas e compressores
- 44- fornos caldeiras
- 45- equipamentos e instalações hidráulicas e sanitárias
- 46- equipamento de purificação e filtragem
- 55- tábuas, guarnições, madeiras
- 56- material de construção
- 59- componentes elétricos.

Continuação itens a serem analisados

- 61- condutores, fios e cabos
- 62- lâmpadas para iluminação
- 78- jogos e brinquedos
- 58- equip. de comunicação
- 67- equipamentos fotográficos
- 79- material de limpeza e inseticidas
- 75- artigos e utensílios
- 71- mobiliário
- 80- tintas e vernizes
- 85- artigos de higiene
- 86- informática
- 87- suprimentos agrícolas
- 89- gêneros alimentícios
- 91- combustíveis
- 93- papéis e papelões.

Item Lâmpada

ÂMPADAS PARA ILUMINAÇÃO DE AMBIENTE E APARELHOS DE ILUMINAÇÃO (GRUPO 62)

ÂMPADAS ELÉTRICAS (6240)

- LÂMPADAS FLUORESCENTES (12424)

EGRAS GERAIS:

1. TUBULARES

Grupo: Lâmpadas para iluminação de ambiente e aparelhos de iluminação (62)

Classe: Lâmpadas elétricas (6240)

Material : Lâmpadas fluorescentes (12424)

Cód. Nome Item Material: fluorescente, tubular, 32w, bipino, branca, confort, norma de especificação conforme NBR IEC 60081, res. 001541/88, pol. Aduan (47341)

Legislação do setor:

SPI 001/98 - “regulamento do selo PROCEL/INMETRO de desempenho na área de iluminação.”

Produto Alternativa Sustentável: Recomenda-se a utilização de lâmpadas fluorescentes, tubulares, de alta eficiência que são as mais sustentáveis hoje no mercado. Incluir exigência selo Procel e legislação. Certificação do INMETRO.

Cód. Nome Item Material: fluorescente, tubular, 32w, bipino, branca, confort, norma de especificação conforme NBR IEC 60081, res. 001541/88, pol. Aduan; selo Procel/INMETRO

Selo Certificação: Procel/INMETRO

Possíveis Fornecedores: Demape, Keiko, Philips.

Web site: www.philips.com.br ; www.demape.com.br; www.keiko.com.br

Sugestão de Novo Item

- . Grupo: Artigos e utensílios de escritórios (75)
- . Classe: Artigos para escritório (7505)
- . Material: Etiquetas auto-adesiva para uso manual (143480)
- . **Cód. Nome Item Material: (NÚMERO NOVO) – Inclusão de Item**

**ETIQUETA AUTO-ADESIVA, PRODUZIDA EM PAPEL
RECICLADO,
FORMATO CARTA (25,4 X 66,7) MM, CAIXA COM 25
FOLHAS.**

Sugestão de Novo Item

1. Grupo: Equipamentos de instalação hidráulica, sanitária e de calefação (45)
2. Classe: Aparelhos e acessórios para instalações hidráulicas (4510)
3. Material: Válvula de Descarga (14508)
4. Cód. Nome Item Material: Inclusão de Item

VÁLVULA DE DESCARGA DE DUPLO ACIONAMENTO, SENDO UM BOTÃO PARA 3 LITROS (PARA LIMPEZA RAPIDA) E OUTRO BOTÃO PARA LIMPEZA COMPLETA, CORPO EM BRONZE, SEDE POSTIÇA ANTICORROSIVA, 2 OPÇÕES DE INSTALAÇÃO DO ACABAMENTO: HORIZONTAL E VERTICAL, REGISTRO INTEGRADO, INSETA DE GOLPE DE ARIETE, REGULAGEM DO CARTUCHO COM ACIONAMENTO MANUAL, ALTA E BAIXA PRESSÃO 2 A 40 M.C.A – BITOLA DE 1 ¼”, SISTEMA DE QUALIDADE ISO 9000, COM GARANTIA DE 5 ANOS.

Fontes de Informação Adicional

- www.ces.fgvsp.br
- www.iclei.org
- www.mma.gov.br
- www.cetesb.sp.gov.br
- www6.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/meio_ambiente
- www.greenpeace.org.br – Programa Cidade Amiga da Amazonia